



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2018**

**TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO  
POLÍTICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL**

Art. 1º Nos cargos de provimento em comissão e nas funções gratificadas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, inclusive dos órgãos da administração indireta, é obrigatória a divulgação das indicações políticas, devendo constar a informação no portal da transparência: a nomeação de quem proferiu indicação para nomeação de cargo.

Parágrafo único. Compreende-se por indicação política toda nomeação para cargo de provimento em comissão que se tenha feito por composição política.

Art. 2º No portal da transparência conterà a pessoa ou órgão que promoveu a indicação seja:

- I - Partido Político
- II - Entidade sem fim lucrativos
- III - Empresário ou Sociedade empresária
- IV - Agente político, ainda que de poder distinto do nomeante.
- V- Cidadão

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir a política de visibilidade acerca das nomeações políticas no poder público municipal, a saber: a Prefeitura de Itajaí e suas autarquias e a Câmara de Vereadores de Itajaí. A essência desta proposição é deixar acessíveis aos cidadãos todas as informações sobre quem trabalha nos órgãos públicos municipais.

Os servidores efetivos foram aprovados em concurso público, por isso, a origem de sua contratação é conhecida. Mas os servidores que ocupam cargos de provimento em comissão não se sabe quem os indica para ocupar as funções laborativas.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral (inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República). A administração pública é norteadada pelo princípio da publicidade, este, positivado no Art 37 caput da carta política de 1988. Tanto que para tornar essa premissa realidade foi criada a lei de acesso à informação Lei Nº 12.527/2011.

**Com a lei a publicidade tornou-se a regra e o sigilo a exceção.**

Já se avançou a nível de país a publicização da remuneração recebida por servidores e colaboradores dos poderes constituídos. Graças ao avanço da legislação os poderes constituídos têm a obrigação de tornar públicos todos os seus gastos, inclusive despesas com passagens, diárias, contratação de serviços e obras. Essas informações estão disponíveis no Portal da Transparência ou no link "transparência" nos sites dos órgãos.

Em suma, este Projeto prevê a publicação dessas informações, dando transparência às gestões dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e possibilita seu acompanhamento e controle social.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE ABRIL DE 2018**

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA**  
**VEREADOR - PR**